



UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
FACULDADE DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

Diamantina - MG

Março de 2016

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I – Da Constituição e dos Objetivos do Programa de Pós-Graduação .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II – Da Organização Administrativa .....</b>	<b>2</b>
Seção 1 – Do Colegiado do Programa .....	2
Seção 2 – Do Coordenador Geral do Programa .....	3
Seção 3 – Dos Subcoordenadores de Áreas do Programa.....	3
Seção 4 – Da Secretaria do Programa.....	4
<b>CAPÍTULO III – Do Corpo Docente.....</b>	<b>4</b>
Seção 5 – Do Credenciamento e Recredenciamento de Docentes .....	6
Seção 6 – Da Orientação e da Coorientação.....	6
<b>CAPÍTULO IV – Do Corpo Discente.....</b>	<b>7</b>
Seção 7 – Da Admissão de Candidatos ao Programa.....	7
Seção 8 – Do Processo Seletivo.....	7
Seção 9 – Da Matrícula e Renovação Desta.....	7
Seção 10 – Do Fluxo e Permanência no Programa.....	8
Seção 11 – Das Bolsas de Estudo .....	8
<b>CAPÍTULO V – Do Regime Didático.....</b>	<b>10</b>
Seção 12 – Da Estrutura Curricular e do Regime de Créditos.....	10
Seção 13 – Do Plano de Estudos.....	11
Seção 14 – Do Rendimento Escolar e do Desligamento .....	11
Seção 15 – Da Exigência da Língua Estrangeira .....	12
<b>CAPÍTULO VI – Do Trabalho de Conclusão de Curso.....</b>	<b>12</b>
Seção 16 – Do Projeto de Pesquisa.....	12
Seção 17 – Do Exame de Qualificação do Projeto.....	12
Seção 18 – Do Exame de Pré-Defesa .....	13
Seção 19 – Da Defesa de Dissertação e Tese.....	14
Seção 20 – Do Grau Acadêmico .....	16
<b>CAPÍTULO VII – Do Estágio Pós-Doutoral.....</b>	<b>16</b>
<b>CAPÍTULO VIII – Das Disposições Finais.....</b>	<b>17</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>18</b>

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

O Programa de Pós-Graduação em Odontologia - PPGODONTO, nível de Mestrado e Doutorado, vinculado ao Departamento de Odontologia da Faculdade de Ciências Biológicas e da Saúde - FCBS, será regido pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, e pelo presente Regimento Interno com as seguintes disposições.

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Constituição e dos Objetivos do Programa de Pós-Graduação**

**Art. 1º** - O PPGODONTO encontra-se constituído pelas seguintes áreas de concentração, aprovadas pela CAPES: Odontopediatria e Clínica Odontológica, com níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

**Art. 2º** - O PPGODONTO tem como objetivo a formação de profissionais a nível de Mestrado e Doutorado em Odontologia, nas áreas de concentração em Clínica Odontológica e Odontopediatria.

**Parágrafo único** - A Pós-Graduação a nível de Mestrado conduzirá ao título de Mestre em Odontologia, e a nível de Doutorado ao título de Doutor em Odontologia, de acordo com as respectivas áreas de concentração.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da Organização Administrativa**

##### **Seção 1. Do Colegiado do Programa**

**Art. 3º** - O PPGODONTO será gerido por órgão Colegiado nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 4º** - O Colegiado do PPGODONTO será constituído no mínimo por:

- I. 01 (um) Coordenador Geral, como seu presidente, eleito por seus pares;
- II. 01 (um) Vice-Coordenador eleito por seus pares;
- III. 04 (quatro) Professores, eleitos por seus pares; e
- IV. 01 (um) representante dos Discentes do Programa, eleito por seus pares, com o respectivo suplente.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do Colegiado do PPGODONTO será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogável por igual período via eleição, à exceção do representante discente, cujo mandato será de 1 (um) ano, permitindo-se a prorrogação por igual período.

**Art. 6º** - São atribuições do Colegiado do PPGODONTO:

- I. Coordenar as atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao Programa;
- II. Propor e sugerir modificações no Regimento Interno do Programa;
- III. Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e credenciamento de docentes do Programa;
- IV. Nomear a Comissão de Seleção para ingresso ao Programa;
- V. Instituir a Comissão de Bolsas do Programa;
- VI. Atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação;
- VII. Estabelecer os critérios específicos de admissão e o número de vagas;
- VIII. Aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras dos exames de qualificação, pré-defesa e defesa de dissertação e de tese;
- IX. Deliberar sobre a criação, suspensão ou exclusão de áreas de concentração e de linhas de pesquisa.

**Parágrafo único** – A Comissão de Bolsas do PPGODONTO será constituída pelos membros do Colegiado vigente.

## **Seção 2. Do Coordenador Geral do Programa**

**Art. 7º** - O Coordenador Geral do Programa e o Vice-Coordenador, serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGODONTO conforme legislação vigente.

**Art. 8º** - São atribuições do Coordenador Geral do PPGODONTO:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II. Executar os trabalhos de coordenação, supervisão e direção administrativa e acadêmica do PPGODONTO, juntamente com o respectivo Colegiado;
- III. Dar cumprimento às decisões do Colegiado do PPGODONTO e dos órgãos superiores da Universidade;
- IV. Executar providências com vistas à obtenção dos recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do PPGODONTO;
- V. Preparar o relatório anual sobre as atividades do Programa e submetê-lo à CAPES ;
- VI. Presidir a Comissão de Bolsas;
- VII. Em casos especiais e urgentes, tomar decisões *ad referendum* do Colegiado.

## **Seção 3. Dos Subcoordenadores de Áreas do Programa**

**Art. 9º** - Serão sugeridos pelo Coordenador Geral e aprovados pelo Colegiado, os Subcoordenadores de cada área de concentração do PPGODONTO, que deverão ser docentes permanentes do Programa, sendo os seus mandatos vinculados ao mandato do Colegiado vigente.

**Art. 10º** - São atribuições dos Subcoordenadores de áreas de concentração do PPGODONTO:

- I. Executar os trabalhos de supervisão de desempenho acadêmico dos discentes e docentes da área de concentração de sua responsabilidade, juntamente com os coordenadores do Programa;
- II. Avaliar as planilhas de avaliação dos discentes e docentes do Programa objetivando adequar as atividades dos docentes quanto à produção científica, disciplinas ministradas, captação de recursos e orientação de alunos de iniciação científica;
- III. Monitorar o cumprimento dos prazos e calendário estipulados pelo Programa para Exames de Qualificação, Pré-Defesa e Defesa.

#### **Seção 4. Da Secretaria do Programa**

**Art. 11º** - Os trabalhos a serem executados pelo Colegiado, Coordenação Geral e Subcoordenação de áreas, serão amparados por uma secretaria institucional e serão secretariados por um servidor técnico-administrativo da UFVJM, que apoiará de forma ampla, na execução das atividades administrativas pertinentes ao PPGODONTO.

### **CAPÍTULO III Do Corpo Docente**

**Art. 12º** - Os docentes do Programa poderão se enquadrar em uma das seguintes categorias definidas pela CAPES, assim determinadas:

- I. Docentes permanentes
- II. Docentes visitantes
- III. Docentes colaboradores

**§ 1º** – Os docentes serão assim determinados e classificados com base nos critérios de credenciamento e reconhecimentos de docente estabelecidos pelo Colegiado do PPGODONTO e atualizados anualmente;

**§ 2º** - Os docentes deverão possuir título de Doutor, perfil acadêmico e produção científica na área de Odontologia com ênfase às linhas de pesquisa do PPGODONTO;

**§ 3º** - Poderão, também, integrar o corpo docente do PPGODONTO, professores e, ou, pesquisadores convidados ou visitantes de outras instituições, de acordo com a deliberação do Colegiado e anuência da instituição do pesquisador, seguindo os critérios de credenciamento e reconhecimentos de docentes regido por este Regimento Interno;

§ 4º – Apenas os docentes permanentes estarão habilitados a atuarem como orientador de alunos de pós-graduação;

§ 5º – A proporção de docentes permanentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) do total de docentes do Programa;

§ 6º – A permanência como docente Colaborador é limitada a 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período. A renovação deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 7º – Ao final de 12 (doze) meses na condição de colaborador, caso o docente almeje o credenciamento como docente permanente, o mesmo deverá encaminhar para a Coordenação do Programa um relatório demonstrando o cumprimento de suas atribuições docente e que sua produção científica seja a média de produção dos docentes permanentes do Programa. O Colegiado terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer sobre a permanência do docente nesta condição;

§ 8º - Docentes que não cumpram com suas obrigações acadêmicas junto ao Programa poderão ser a qualquer momento, descredenciados do PPGODONTO;

§ 9º - Os docentes permanentes serão avaliados semestralmente através de uma planilha de avaliação (Anexo I), sendo a permanência destes no Programa sujeita ao seu desempenho acadêmico e produção científica.

**Art. 13º** - São atribuições dos docentes permanentes:

- I. Titular pelo menos quatro alunos do Curso de Mestrado/Doutorado durante o quadriênio;
- II. Participar, anualmente, de atividades de ensino como responsável, corresponsável ou participante de disciplinas do Programa;
- III. Possuir produção intelectual na área de Odontologia seguindo os parâmetros adotados pelo Colegiado do Programa e inclusos nos critérios de credenciamento e reconhecimentos;
- IV. Orientar alunos de graduação (trabalho de conclusão de curso e iniciação científica) durante o período de avaliação estabelecido pela CAPES;
- V. Captar financiamentos para a realização de pesquisas;
- VI. Participar efetivamente das reuniões e das atividades administrativas do Programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);
- VII. Manter o Currículo Lattes atualizado a cada trimestre e orientar os pós-graduandos, sob sua orientação, quanto ao correto preenchimento do mesmo;
- VIII. Orientar o aluno no trabalho de pesquisa desde sua concepção até a redação final;
- IX. Providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- X. Sugerir ao Colegiado do PPGODONTO os nomes de integrantes das bancas examinadoras e as datas da realização dos Exames de Qualificação, Pré-Defesa e Defesa de seus orientandos;

- XI. Garantir que o aluno cumpra suas obrigações junto ao PPGODONTO e garantir que a dissertação ou tese seja defendida e homologada de acordo com as normas estabelecidas pelo Colegiado do PPGODONTO, pela UFVJM e pela CAPES;
- XII. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica compatível com a divulgação em periódicos científicos indexados, de acordo com as exigências da CAPES, para manutenção e crescimento do conceito do Programa;
- XIII. Desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa, dentro dos dispositivos regimentais;
- XIV. Fazer parte de comissões avaliadoras e administrativas sempre que requeridos pelo Colegiado do Programa;
- XV. Participar de eventos científicos de interesse do PPGODONTO;
- XVI. Participar da editoração de periódicos científicos e/ou atuar como parecerista de manuscrito científico;
- XVII. Atrair bolsistas de pós-doutorado.

#### **Seção 5. Do Credenciamento e Recredenciamento de Docentes**

**Art. 14º** - Os critérios para credenciamento e recredenciamento dos membros no PPGODONTO elaborados pelo Colegiado do Programa constam no Anexo V deste Regimento.

#### **Seção 6. Da Orientação e da Coorientação**

**Art. 15º** - A orientação dos alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado será feita por docentes permanentes do PPGODONTO, indicados pelo Colegiado do Programa, nos termos do Capítulo IX do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 16º** - A distribuição de orientados por orientador obedecerá a um equilíbrio entre os diversos docentes do Programa, considerando-se a demanda de candidatos por linha de pesquisa, os tempos de titulação em orientações anteriores, a produção científica e o cumprimento das obrigações do orientador junto ao Programa.

**§ 1º**- O número médio de orientados por orientador não poderá ser superior ao disposto na legislação vigente.

**§ 2º**- Solicitações de mudança de orientador principal poderão ser feitas ao Colegiado do Programa, que deliberará sobre sua pertinência, desde que respeitados os prazos máximos de até 12 (doze) meses após a data de matrícula de mestrandos e até 24 (vinte e quatro) meses após a data de matrículas de doutorandos.

**Art. 17º** - A critério do Colegiado e por recomendação do orientador será permitida a coorientação de trabalhos de conclusão (dissertação ou tese) a profissional que possua o título de doutor ou equivalente e que atue em área complementar à área de domínio do orientador.

§ 1º - A coorientação no PPGODONTO não qualifica um profissional como docente credenciado no Programa.

§ 2º - Havendo necessidade de assumir a orientação, o professor coorientador deverá cumprir obrigatoriamente os critérios de credenciamento para docentes permanentes do PPGODONTO. Caso isso não aconteça, caberá ao Colegiado do Programa decidir, em comum acordo com a subcoordenação da área, quem assumirá a orientação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Corpo Docente**

#### **Seção 7. Da Admissão de Candidatos no Programa**

**Art. 18º** - Para admissão ao Programa, o candidato deverá atender às exigências do Capítulo VII do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

§ 1º - Poderão se inscrever para seleção, candidatos que tenham concluído, ou que estejam em fase de conclusão, curso superior reconhecido pelo MEC, para a admissão ao nível de Mestrado, e candidatos que tenham o título de mestre reconhecido pela CAPES, para admissão ao curso de Doutorado.

§ 2º - O PPGODONTO poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula de aluno não vinculado com interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título.

#### **Seção 8. Do Processo Seletivo**

**Art. 19º** - O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção composta, no mínimo, por 3 (três) docentes permanentes do PPGODONTO e designada pelo Colegiado do Programa, respeitada a legislação vigente.

§ 1º - O processo seletivo será definido por meio de edital específico, cujas datas, etapas e critérios de seleção serão previamente definidos pelo Colegiado do Programa. No caso de candidatos estrangeiros, serão respeitadas as disposições legais e os acordos internacionais.

§ 2º - Outros mecanismos previamente aprovados pelo Colegiado e lançados em Edital Público poderão ser utilizados na seleção.

#### **Seção 9. Da Matrícula e Renovação Desta**

**Art. 20º** - Para se matricular no PPGODONTO, o candidato deverá atender às exigências estabelecidas pela UFVJM.

**Art. 21º** - Uma vez matriculado no curso, o aluno deverá zelar por toda a estrutura de laboratórios, salas de aula, clínicas, bem como material didático, equipamentos e material

nestes utilizado, devendo, para tanto, observar as normas de uso em cada setor e apontar, quando necessário, irregularidades e uso indevido de qualquer bem a que se refere este artigo.

## **Seção 10. Do Fluxo e Permanência no Programa**

**Art. 22º** - A permanência dos alunos no PPGODONTO, nos cursos de Mestrado e Doutorado, terá duração mínima de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, contando a partir da data da primeira matrícula.

**Parágrafo único** – Os prazos constantes do *caput* poderão ser alterados nos casos previstos na legislação vigente.

**Art. 23º** - A partir da matrícula, o aluno regular assume o compromisso de ter participação ativa, e em tempo integral nas atividades do Programa e em reuniões científicas de pesquisa, independente do recebimento de bolsa de estudos, e de se submeter ao presente Regimento Interno e ao Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, bem como às demais legislações e normas aplicáveis.

**§ 1º** - O aluno deverá declarar ciência, por escrito, deste Regimento. O aluno que se negar a essa declaração será desligado do PPGODONTO pelo não cumprimento das normas presentes neste Regimento Interno.

**§ 2º** - O aluno que não dispuser de tempo necessário para o desempenho de suas atividades de pós-graduação de forma presencial será desligado do Programa.

**§ 3º** - O tempo mínimo para as atividades de mobilidade acadêmica devem ser aprovadas pelo Colegiado do PPGODONTO.

**Art. 24º** - Ao aluno que abandonar o Programa não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

**Parágrafo único** - Será considerado abandono a ausência das atividades do Programa no período igual ou superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou a não efetuação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFVJM.

## **Seção 11. Das Bolsas de Estudo**

**Art. 25º** - A distribuição, acompanhamento e remanejamento das bolsas de estudo deverão seguir o disposto na legislação vigente, seguindo estritamente as determinações das agências de fomento e a disponibilidade de cotas do Programa.

**Art. 26º** - A Comissão de Bolsas do PPGODONTO será composta pelo Colegiado do Programa.

**Art. 27º** - Bolsa de estudo não é um direito adquirido ao ingressar no Programa, esta é uma concessão anual que depende da disponibilidade orçamentária das agências de fomento, da UFVJM ou de projetos aprovados pelos docentes orientadores.

**§ 1º** - A concessão e manutenção das bolsas dependerá da avaliação do aluno através da Planilha de Avaliação Qualitativa e Quantitativa (Anexos II e III), que deverá ser entregue anualmente à secretaria do PPGODONTO.

**Art. 28º** - Os critérios para distribuição das bolsas de estudo obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no PPGODONTO;
- II. Ter dedicação integral às atividades acadêmicas do PPGODONTO;
- III. Declarar que não recebe rendimentos de qualquer natureza e, se possuir vínculo empregatício, estar liberado, sem vencimentos, das atividades profissionais. Junto à declaração, deverá ser apresentado o recibo de entrega da declaração de imposto de renda referente ao ano em curso. Se for isento de apresentar a Declaração de Imposto de Renda, deverá apresentar uma declaração informando a condição de isento;
- IV. Não acumular bolsa com outra agência de fomento e, ou, de organismos nacionais ou internacionais;
- V. Exercer, com qualidade e dentro do cronograma estabelecido, todas as atividades para a conclusão do curso no tempo previsto;
- VI. Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM, neste Regimento Interno e nas demais legislações vigentes e aplicáveis.

**Art. 29º** - As bolsas de estudo dos Cursos de Mestrado e Doutorado serão concedidas pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após este prazo, serem canceladas ou renovadas pela Comissão de Bolsas do PPGODONTO.

**Art. 30º** - A qualquer tempo, o Colegiado do PPGODONTO poderá substituir os bolsistas que tenham concluído ou interrompido o curso, que tenham desistido ou sido desligados, ou que não tenham atendido aos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno.

**Art. 31º** - Uma eventual prorrogação de prazo de conclusão do curso concedida pelo Colegiado do Programa não estará associada à prorrogação de vigência da bolsa, salvo nos casos legais previstos, quais sejam: doença grave e comprovada, licença maternidade e licença para estágio no exterior no curso de Doutorado, observado o tempo de suspensão de bolsa estabelecidos para cada caso.

**Art. 32º** - Os períodos de afastamento superiores a 30 (trinta) dias, quando não justificados ao Colegiado do Programa, serão considerados abandono do Curso, caso não se enquadrem no Art. 31º deste Regimento Interno.

**Parágrafo único** – Caso o aluno de que trata o *caput* deste artigo seja bolsista, a mesma será imediatamente cancelada.

**Art. 33º** - O pós-graduando que receber bolsa de estudo, por qualquer período, que venha a assumir atividades profissionais em empresas do setor privado ou no setor público, assume a responsabilidade de concluir o Curso dentro dos prazos estabelecidos ou deverá realizar a restituição integral dos recursos recebidos, de acordo com o previsto na legislação vigente.

**Art. 34º** - A inobservância dos dispositivos deste Regimento Interno, bem como da legislação vigente, e, ou, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral dos recursos, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 35º** - Para a concessão de bolsa de estudo, será exigido do pós-graduando, um Termo de Compromisso no qual ele demonstra ter ciência das obrigações inerentes à condição de bolsista e comprometendo-se a respeitar os critérios estabelecidos na legislação vigente e aplicável.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Regime Didático**

#### **Seção 12. Da Estrutura Curricular e do Regime de Créditos**

**Art. 36º** - A estrutura curricular do Programa, para todas as áreas de concentração, discriminará quais são as disciplinas obrigatórias e quais as optativas.

**Parágrafo único** - O número de créditos, a carga horária, o código de cada disciplina e a quantidade de créditos a serem cumpridos por curso, constarão na estrutura curricular.

**Art. 37º** - Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas a serem ofertadas, que será elaborada pelo Colegiado do Programa e divulgada aos alunos no site do PPGODONTO.

**Art. 38º** - Os Cursos de Mestrado e Doutorado em Odontologia terão caráter regular e permanente e funcionarão em regime semestral. Os pós-graduandos deverão cursar disciplinas a serem definidas conjuntamente com o orientador e discutidas e aprovadas pelo Colegiado do PPGODONTO.

**Art. 39º** - A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze (15) horas-aula, ou outras atividades definidas pelo Colegiado.

**Art. 40º** - A disciplina Estágio em Docência III é obrigatória e deverá ser cursada durante toda a permanência do aluno no Curso de Doutorado.

**Art. 41º** - O aproveitamento de créditos obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* credenciados pela CAPES poderá ser aceito se obtidos até 5 (cinco) anos até a data da matrícula, como aluno regular, mediante apreciação e aprovação do Colegiado do PPGODONTO, obedecendo-se o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

### **Seção 13. Do Plano de Estudos**

**Art. 42º** - Um plano de estudo deverá ser elaborado pelo estudante e seu orientador e submetido ao Colegiado do PPGODONTO para homologação.

### **Seção 14. Do Rendimento Escolar e do Desligamento**

**Art. 43º** – As questões relacionadas ao rendimento escolar serão observadas em conformidade com o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 44º** - A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.

**Parágrafo único** - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor responsável pela mesma e de acordo com as características de cada disciplina;

**Art. 45º** - Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em, pelo menos, uma das situações especificadas a seguir, exceto nos casos em que ele se matricular apenas em disciplinas que não entram no cômputo do coeficiente de rendimento:

- I. Obter, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos);
- II. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos) após o primeiro período letivo;
- III. Obter coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 (três décimos) no seu terceiro período letivo e subsequentes;
- IV. Obter 02 (dois) conceitos **R** ou 02 (dois) conceitos **N** em qualquer disciplina da pós-graduação;
- V. Não atingir 75% de frequência numa mesma disciplina por duas vezes seguidas;
- VI. Não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VII. Não efetuar regularmente a renovação da matrícula em cada período letivo, de acordo com o calendário acadêmico institucional;
- VIII. Solicitar ao Colegiado do Curso o desligamento;

- IX. For condenado em processo transitado e julgado em qualquer uma das instâncias administrativa, cível, e, ou, criminal.

### **Seção 15. Da Exigência da Língua Estrangeira**

**Art. 46º** - O aluno do curso de Mestrado e o do curso de Doutorado deverá mostrar suficiência em idioma estrangeiro, avaliado pelo Colegiado do Programa por meio das seguintes alternativas:

I- aprovação em exame de suficiência no idioma;

II- aprovação em disciplina reconhecida pelo Colegiado do Programa;

III- apresentação de comprovante de suficiência no referido idioma reconhecido pelo Colegiado do Programa.

**§ 1º** - Serão aceitos certificados emitidos por instituições credenciadas (ex.: TOEFL, TOEIC, IELTS, Cambridge) onde a nota mínima para ser considerada a suficiência será 30% (trinta por cento) da pontuação máxima. Para os certificados emitidos por outras instituições, a nota mínima para ser considerada a suficiência será 70% (setenta por cento) da pontuação máxima.

**§ 2º** - Ao aluno estrangeiro exigir-se-á proficiência em Língua Portuguesa

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Trabalho de Conclusão de Curso**

#### **Seção 16. Do Projeto de Pesquisa**

**Art. 47º** - Todo aluno do PPGODONTO deverá apresentar um projeto de sua dissertação ou tese, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 48º** - O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 49º** - Os projetos de pesquisa aprovados pelo Colegiado do Programa deverão ser registrados junto à Diretoria de Pesquisa e entregues obrigatoriamente na secretaria do Programa, no máximo até a renovação de matrícula para o 3º (terceiro) semestre, conforme o Calendário Acadêmico Institucional.

**Art. 50º** - Os projetos de pesquisa deverão ser qualificados até o 6º (sexto) mês de permanência no Curso de Mestrado e até 1 (um) ano de permanência no Curso de Doutorado, contados a partir da primeira matrícula no respectivo curso.

#### **Seção 17. Do Exame de Qualificação do Projeto**

**Art. 51º** - Todos os alunos dos Cursos de Mestrado e Doutorado matriculados no PPGODONTO serão submetidos ao Exame de Qualificação devendo este Exame ser realizado de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**§ 1º** - O aluno deverá requerer ao Colegiado do Programa, com a aprovação do seu Orientador, a realização do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas previstas.

**Art. 52º** - No Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado, os projetos serão avaliados considerando:

- I. Possibilidade de geração de produção intelectual em periódicos Qualis CAPES B1 ou superior;
- II. Possibilidade de obtenção de financiamento em agências de fomento ou junto à iniciativa privada;
- III. Possibilidade de trabalho em conjunto com aluno de iniciação científica;
- IV. Possibilidade de estabelecimento de cooperação com grupos de pesquisa nacional ou internacional.

**§ 1º** - O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta ao Colegiado pelo orientador, devendo ser esta banca composta pelo orientador e mais dois membros, sendo pelo menos um membro externo ao projeto.

**§ 2º** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado publicamente, exceto em caso de necessidade de sigilo, devidamente justificado ao Colegiado pelo orientador.

**§ 3º** - O candidato terá 30 (trinta) minutos para a apresentação oral do seu projeto de pesquisa e cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para discussão.

**§ 4º** - Após a avaliação de cada membro da banca examinadora, o candidato poderá ser aprovado ou reprovado.

**§ 5º** - Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver o conceito satisfatório expresso de forma unânime pelos membros da banca examinadora.

**§ 6º** - No caso de reprovação, será concedida uma última oportunidade ao aluno no semestre subsequente à realização do exame.

**§ 7º** - O aluno que for reprovado por 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação será automaticamente desligado do Programa, ficando impedido de matricular-se no período letivo seguinte.

## **Seção 18. Do Exame de Pré-Defesa**

**Art. 53º** - Todo aluno do Curso de Doutorado matriculado no PPGODONTO será submetido ao Exame de Pré-Defesa, condição necessária para ser considerado apto para apresentar sua Tese, no mínimo com 60 (sessenta dias) de antecedência da Defesa da Tese.

**§ 1º** - O Exame de Pré-Defesa tem por finalidade avaliar as condições gerais em que se encontra a pesquisa desenvolvida pelo aluno, de modo a sugerir revisões no trabalho ou recomendar o encaminhamento da tese para a Defesa.

**§ 2º** - O aluno deverá encaminhar à coordenação do Programa, uma versão preliminar da Tese com 15 (quinze) dias de antecedência da Pré-Defesa, para que esta seja encaminhada aos membros da banca examinadora.

**§ 3º** - O Exame de Pré-Defesa versará sobre a Tese do candidato, em que este fará uma apresentação dos principais resultados encontrados durante sua trajetória no Curso de Doutorado.

**§ 4º** - O Exame de Pré-Defesa deverá ser efetuado com base no(s) artigo(s) científico(s) originados do seu projeto de tese pronto(s) para ser (em) enviado(s) a uma revista classificada no Qualis CAPES ou prova oral com arguição sobre temas pertinentes à linha de pesquisa a qual o candidato está vinculado.

**§ 5º** - A versão preliminar da Tese deverá ser apresentada com base nas normas estabelecidas no Manual de Normas para Publicações Científicas da UFVJM.

**Art. 54º** - O Exame de Pré-Defesa será prestado perante uma Banca Examinadora composta por 3 (três) docentes sendo um destes o orientador do aluno.

**Art. 55º** - No Exame de Pré-Defesa do Curso de Doutorado serão avaliados:

- I. Grau de conhecimento teórico e prático do estudante sobre o objeto de estudo da sua tese;
- II. Domínio do estudante sobre os métodos teóricos e/ou experimentais que foram empregados na sua pesquisa;
- III. Resultados finais obtidos no trabalho.

**§ 1º** - O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral da sua Tese.

**§ 2º** - Cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para arguir o aluno.

**§ 3º** - Será considerado apto à Defesa, o aluno que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

**§ 4º** - O candidato reprovado pela banca poderá marcar apenas mais um Exame de Pré-Defesa, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso seja reprovado neste segundo Exame, o aluno será desligado do Programa.

## **Seção 19. Da Defesa de Dissertação e Tese**

**Art. 56º** - Para a obtenção do título de Mestre ou Doutor será exigida a defesa pública de uma Dissertação ou Tese, nos termos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação

*Stricto Sensu* da UFVJM. Além disso, o aluno do Curso de Mestrado deverá publicar pelo menos 1 (um) artigo científico e o aluno do Curso de Doutorado deverá publicar pelo menos 2 (dois) artigos científicos em revista Qualis CAPES B1 ou superior, ou apresentar a(s) carta(s) de aceite para a publicação.

**Art. 57º** - Atendidas as exigências do Programa, o orientador submeterá à aprovação do Colegiado, mediante ofício, sugerindo data e a composição da Banca Examinadora, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

**§ 1º** – A Banca Examinadora será composta conforme disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**§ 2º** - O candidato terá até 50 (cinquenta) minutos para a apresentação oral da sua Dissertação ou Tese.

**§ 3º** - Cada membro da banca terá 30 (trinta) minutos para arguir o candidato e, a critério do orientador, presidente da banca, este período poderá ser ampliado.

**§ 4º** - A defesa será realizada em sessão pública

**§ 5º**-Excepcionalmente, e a critério do PPGODONTO, será permitida a realização de sessão restrita aos membros da banca.

**Art. 58º** - As defesas de Dissertação ou Tese, bem como a avaliação do candidato ao título, por parte dos membros da Comissão Examinadora, deverão seguir o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 59º** - Após a aprovação da Dissertação ou da Tese pela Banca Examinadora, o aluno só fará *jus* ao título de Mestre ou de Doutor em Odontologia quando cumprir com todos os requisitos expressos neste Regimento Interno e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 60º** - Todos os procedimentos relativos à redação da Dissertação ou Tese, sua defesa e entrega da versão final deverão ser efetuados observando-se o disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM.

**Art. 61º** - O pós-graduando que não submeter os resultados da Dissertação ou Tese para publicação em até 6 (seis) meses após a obtenção do título, cede o direito à publicação dos respectivos resultados ao docente orientador.

**Art. 62º** - Outros trabalhos eventualmente realizados pelo pós-graduando, nas dependências da UFVJM, sob a responsabilidade do docente orientador, que não forem submetidos para publicação até 6 (seis) meses após a obtenção do título, também terão seus direitos de autoria repassados ao orientador.

**Art. 63º** - Todos os resultados e, ou, tecnologias e, ou, inovações desenvolvidos pelo aluno, como parte das exigências do Programa, são de propriedade da UFVJM e da equipe envolvida no desenvolvimento do projeto. Exceção dar-se-á nos casos em que os dados experimentais tenham sido gerados e, ou, obtidos em outra instituição, por meio de parceria oficialmente instituída e previamente aprovada pelos órgãos competentes da UFVJM e da instituição parceira. Nestes casos, decorrendo inventos, aperfeiçoamentos ou inovações passíveis de privilégio nos termos da Lei 9.279, de 14 de maio de 1995, bem como geração de conhecimentos que propiciem desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço, estes pertencerão à UFVJM e à instituição parceira, observada a legislação vigente e os direitos relativos às agências oficiais de fomento à pesquisa, quando for o caso de fomento público ao desenvolvimento do objeto do convênio.

## **Seção 20. Do Grau Acadêmico**

**Art. 64º** - O grau de Mestre ou Doutor, e os respectivos diplomas, serão conferidos ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pelo Programa, por este Regimento, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFVJM e demais legislações vigentes.

## **Capítulo VII Do Estágio Pós Doutoral**

**Art. 65º** - O Estágio Pós-Doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor, ou equivalente no exterior, devidamente revalidado no Brasil.

**§ 1º** - A admissão ao Estágio Pós-Doutoral se dará após aprovação do Colegiado do PPGODONTO. O supervisor do pós-doutorando deverá submeter a solicitação em caso de bolsas não institucionais, antes do início das atividades, e contendo o plano de trabalho para o estágio. O Colegiado do PPGODONTO analisará a solicitação e comunicará os interessados em m prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** - O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos do estágio, assim como prever uma permanência mínima presencial de 4 (quatro) meses na sede do Programa.

**§ 3º** - O plano de trabalho do aluno que possuir bolsa institucional (PNPD, DOCFIX ou similar) deverá conter atividades didáticas, clínicas, de pesquisa e de orientação, sendo essas as atribuições a serem cumpridas pelo pós doutorando durante a vigência de sua bolsa.

**§ 4º** - O bolsista será avaliado seguindo os mesmos critérios de credenciamento e reconhecimento dos docentes permanentes do Programa.

**Art. 66º** - Pós-doutorandos que possuam bolsas de pós-doutorado institucionais (ex.: PNPD, DOCFIX) e não se enquadrarem na categoria de docente permanente do Programa, deverão,

anualmente, apresentar relatórios de atividades para o Colegiado do PPGODONTO, que será avaliado para possível renovação da bolsa.

### **Capítulo VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 67º** - O não cumprimento do que é estabelecido neste Regimento Interno ou no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, bem como na legislação vigente aplicável, implicará em desligamento do aluno do Programa.

**Art. 68º** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGODONTO, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), em grau de recurso.

**Art. 69º** - Este Regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do PPGODONTO, desde que homologado pelo CPPG.

**Art. 70º** - Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM.

Diamantina, 09 de março de 2016.

Prof. Reynaldo Campos Santana  
Presidente do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UFVJM

**ANEXO I**

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO DOCENTE**

Nome do Docente	Tipo Docente	Orient. Grad.	Orient. Mest.	Orient. Dout.	Produção intelectual Bibliográfica (Trabalhos completos em Periódicos)									LIVROS			Participação em eventos científicos		TOTAL			
					A 1	A 2	B 1	B 2	B 3	B 4	B 5	OUTRAS AREAS	FATOR IMPACTO	Total	CAP.	TEXTO INTEGRAL	COLETA NIA	NACIONAL		INTERNACIONAL		
	C = Colaborador																					
	V = Visitante																					
	P = Permanente																					

## ANEXO II

### PLANILHA DE AVALIAÇÃO DISCENTE QUALITATIVA

<b>Avaliação Discente 20xx</b>	
Nome do Aluno:	
Auxílio aos docentes durante disciplinas de graduação	0,0
Auxílio nas atividades de área específicas PPGODONTO*	0,0
Participação e/ou apoio em projetos de cultura e extensão	0,0
Outros projetos de pesquisa que o discente se dedica	0,0
Nível de dedicação ao Programa: Dedicação Exclusiva	0,0
<b>Total</b>	<b>0,0</b>

Obs: Coordenador de área (consultando orientadores) deve atribuir uma nota de 0(pior desempenho) a 10(melhor desempenho) para cada item

\* Levando em consideração as participações em apresentação oral de projeto de pesquisa e defesas.

**ANEXO III**

**PLANILHA DE AVALIAÇÃO DISCENTE QUANTITATIVA**

<b>FICHA DE AVALIAÇÃO DISCENTE -</b> <input type="text"/>				
<b>Nome:</b>	<input type="text"/>	<b>20</b>	<input type="text"/>	
<b>Área:</b>	<input type="text"/>	<b>Nível:</b>	<input type="text"/>	
<b>Bolsista?</b>	<input type="text"/>	<b>Ingresso:</b>	<input type="text"/>	
<b>Cursa especialização/similar?</b>	<input type="text"/>	<b>Área:</b>	<input type="text"/>	
<b>DISCRIMINAÇÃO</b>		<b>Valor por item</b>	<b>No. itens</b>	<b>Valor total</b>
<b>1</b>	<b>ARTIGOS ACEITOS/PUBLICADOS</b>			
	Qualis A1	20		0
	Qualis A2	16		0
	Qualis B1	14		0
	Qualis B2	12		0
	Qualis B3	10		0
	Qualis B4	6		0
	Qualis B5	4		0

	<b>Periódicos não classificados pelo Qualis</b>			
	Fator de impacto $\geq 3$	20		0
	Fator de impacto $\geq 1.5$	15		0
	Fator de impacto $\geq 0$	10		0
	Sem fator de impacto	5		0
	Artigo submetido	4		0
<b>2</b>	<b>REGISTRO DE PATENTES, PRODUTOS E AFINS</b>			
	Nacional	16		0
	Inernacional	20		0
	Solicitação de registro	4		0
<b>3</b>	<b>RESUMOS EM ANAIS DE EVENTOS</b>			
	Evento local/regional	0,5		0
	Evento nacional	1		0
	Evento internacional	2		0
<b>4</b>	<b>CAPÍTULOS DE LIVROS</b>			
	Circulação local/regional	5		0
	Circulação nacional	10		0
	Circulação internacional	20		0

5	<b>APRESENTAÇÃO DE TRABALHOS, CURSOS MINISTRADOS</b>			
	Evento local/regional	2		0
	Evento nacional	5		0
	Evento internacional	10		0
6	<b>PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS</b>			
	Local/regional	1		0
	Nacional	3		0
	Internacional	6		0
7	<b>PREMIAÇÕES</b>			
	Local/regional	5		0
	Nacional	10		0
	Internacional	20		0
8	<b>CO-ORIENTAÇÕES DE GRADUANDOS (nº de semestres)</b>			
	IC	2		0
	TCC	5		0
	Projetos de Ensino ou Extensão	2		0

<b>9</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DISCENTE</b>			
	Representante	5		0
	Participou do processo de eleição da Coordenação do PPGO	0,5		0
	Participou do processo de eleição da Direção	0,5		0
<b>10</b>	<b>INTERCÂMBIO EM OUTRAS INSTITUIÇÕES (nº de meses)</b>			
	Local/Regional	0,5		0
	Nacional	1		0
	Internacional	3		0
<b>11</b>	<b>PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES JULGADORAS</b>			
	Local/regional	2		0
	Nacional	5		0
	Internacional	10		0
<b>Total</b>				<b>0</b>

**ANEXO IV**  
**Orientações para preenchimento da planilha de avaliação**

Avaliação Discente 20\_\_

Prezados(as) Docentes e Discentes do PPGODONTO,

Em anexo está a Planilha de Avaliação Discente 20\_\_, que deve ser preenchida e enviada para o e-mail \_\_\_\_\_ até o dia \_\_/\_\_/\_\_

Esta planilha será utilizada para avaliar a produtividade discente e atividades desenvolvidas, além de reavaliar anualmente a distribuição de bolsas do Programa (conforme previamente informado). Alguns pontos merecem destaque:

Orientações gerais:

1. A pontuação da planilha (critério quantitativo) não será o único item considerado na avaliação discente. Haverá análise de critério qualitativo, que levará em consideração os itens explicitados no arquivo pdf em anexo. O critério qualitativo será avaliado pelo Colegiado de pós-graduação e orientadores.

2. Os subcoordenadores de áreas farão análise dos dados inseridos na planilha e critérios qualitativos. Os dados da planilha serão conferidos no CV Lattes de cada aluno. Sendo assim, atualização do CV é fundamental. Itens não contemplados pela plataforma Lattes serão avaliados individualmente. Se necessário, comprovação será solicitada ao discente.

3. Os dados inseridos da planilha devem ser referentes apenas ao ano 20\_\_. Atividades não relacionadas de alguma forma às atividades de pós-graduação do aluno não devem ser incluídas. O correto preenchimento da planilha é de responsabilidade do discente, porém os dados inseridos serão conferidos pela comissão de avaliação.

**Orientações específicas:**

**Grupo 1. Dos Artigos.**

Excepcionalmente, para artigos aceitos, anexar Carta de Aceite. Caso não seja o autor principal, anexar, também, o artigo e a “Title Page” deste.

Artigos submetidos, anexar comprovante de submissão, bem como o artigo e a “Title Page” deste.

**Grupo 2. Do Registro de patentes, produtos e afins.**

Anexar comprovante de registro contendo o nome do aluno ou carta do orientador atestando a veracidade da informação.

**Grupo 3. Dos Resumos em anais de eventos.**

O CV será o meio pelo qual estas informações serão conferidas. Caso necessário, será solicitada comprovação.

**Grupo 4. Dos Capítulos de livros.**

Enviar em anexo informação que ateste a participação em capítulo do livro.

**Grupo 5. Da Apresentação de trabalhos, cursos ministrados.**

O CV será o meio pelo qual estas informações serão conferidas. Caso necessário, será solicitado comprovação.

**Grupo 6. Da participação em eventos.**

Para eventos internacionais entende-se reuniões/encontros/congressos de associações internacionais, incluindo-se divisões latino-americanas e europeias.

**Grupo 7. Das Premiações.**

Enviar em anexo o certificado da premiação.

**Grupo 8. Da Coorientação de graduandos.**

Para este item, enviar em anexo comprovação da co-orientação de Trabalho de Conclusão de Curso e/ou de Iniciação Científica. Se acaso o TCC tiver sido defendido, anexar a Ata de Defesa. Caso esteja em andamento, atestado do orientador. Atividades de IC não podem ser contempladas como produto sendo o TCC. Deve ser escolhido apenas um item destes.

**Grupo 9. Participação discente.**

Neste item assinalar a participação nos processos seletivos e/ou representação discente. Para as demais participações a forma de comprovação oficial será a lista de presença.

**Grupo 10. Do Intercâmbio em outras instituições.**

Este item contempla atividades realizadas em outras instituições por no mínimo 30 dias.

**Grupo 11. Da Participação em comissões julgadoras e/ou bancas.**

Enviar em anexo certificado oficial da participação como parte de comissão julgadora, e ou ATA do evento.

## ANEXO V

### Normas para o Credenciamento e Recredenciamento dos Docentes

#### Para o Credenciamento e Recredenciamento de Docentes Permanentes

O credenciamento de docentes acontecerá em fluxo contínuo. A habilitação como docente permanente no Programa tem duração de um ano, após esse período deverá ser revalidada.

O credenciamento de docentes dependerá da análise pelo Colegiado do Programa quanto aos seguintes aspectos:

- I. Ser portador do título de Doutor ou equivalente;
- II. Comprometer-se a desenvolver atividade de ensino na pós-graduação;
- III. Ter vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrar em uma das seguintes condições especiais:
  - a) Bolsista de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
  - b) Professor ou pesquisador aposentado, que tenha firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
  - c) Ter sido cedido pela instituição de origem, por acordo formal, para atuar como docente do Programa; e
- IV. A produção intelectual deverá ter pontuação equivalente a pelo menos 200 (duzentos) pontos / docente permanente / ano conforme tabela de publicações qualificadas do Comitê de Área de Odontologia da CAPES (considerando os últimos dois anos);
- V. O docente candidato à habilitação como orientador no Programa deverá apresentar os artigos aceitos e a projeção de produção científica para os dois anos seguintes após o ingresso;

Para o recredenciamento ou manutenção do credenciamento, os docentes permanentes serão avaliados a cada ano e deverão apresentar os seguintes requisitos mínimos:

- I. A produção intelectual deverá ter pontuação equivalente a pelo menos 200 (duzentos) pontos / docente permanente / ano conforme tabela de publicações qualificadas do Comitê de Área de Odontologia da CAPES (considerando o período de ingresso do docente no Programa);
- II. Docentes permanentes do Programa deverão titular pelos menos dois alunos do Curso de Mestrado/Doutorado durante o quadriênio;
- III. Ter participado, anualmente, de atividades de ensino como responsável, co-responsável ou participante de disciplinas do Programa;

São requisitos adicionais para o recredenciamento:

- I. Capacidade de captar financiamentos para a realização de pesquisas (por agências de fomento nacionais e internacionais) e de obter bolsa de produtividade em pesquisa;
- II. Participação em eventos científicos nacionais e internacionais;
- III. Estabelecimento de parcerias com pesquisadores de outras instituições;
- IV. Estímulo e busca de projetos em parceria para o desenvolvimento de doutorado sanduíche.

A indicação dos docentes e/ou orientadores pelo Colegiado do Programa será analisada a partir do *curriculum vitae* / Plataforma Lattes e comunicação oficial.

Os docentes que não atenderem aos requisitos mínimos serão descredenciados.

Docentes descredenciados poderão ser recredenciados após o Programa ter se submetido à avaliação quadrienal da CAPES.

#### **Do Credenciamento de Docentes Visitantes**

Integrarão a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Os docentes visitantes deverão ter sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

#### **Do Credenciamento de Docentes Colaboradores**

Os portadores do título de Doutor ou equivalente que não atenderem a todos os demais requisitos para serem credenciados e enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, ou de atividades de ensino ou extensão e ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, poderão ser credenciados e enquadrados como docentes colaboradores.

O número de docentes colaboradores e visitantes não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

Docentes colaboradores poderão ministrar disciplinas e exercer atividades de pesquisa e coorientação no âmbito do Programa.

#### **Do Parecer do Colegiado do Programa a Pedidos de Credenciamento**

Todas as solicitações de credenciamento deverão ser encaminhadas à Presidência do Colegiado do Programa através de ofício e *curriculum vitae* / Plataforma Lattes.

O parecer do Colegiado, ou de comissão por este designada, deverá ser baseado nessas Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.